



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 14 de fevereiro de 1990

ACÓRDÃO N° 103-10.139

Recurso nº 95.805 - IRPJ - EX.: DE 1988

Recorrente ARROZEIRA LUSIPE LTDA.

Recorrid DRF em PORTO ALEGRE (RS)

IRPJ - O atendimento da exigência após o início da ação fiscal descaracteriza a espontaneidade do sujeito passivo e autoriza o lançamento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARROZEIRA LUSIPE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARAES - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 15FEV1990

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 1180/008.769/88-18
RECURSO Nº 95.805
ACÓRDÃO Nº 103-10.139
RECORRENTE: ARROZEIRA LUSIPE LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de lançamento, do imposto e multa de ofício, por falta de apresentação, no prazo regular, da declaração de rendimentos do ex. 88.

Na fase impugnatória a empresa se defende atribuindo culpa pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos a firma de contabilidade incumbida da escrituração da firma.

Assim é que foi proferida a decisão de primeira instância que manteve a tributação ao argumento expresso na seguinte ementa:

"A entrega da Declaração de Rendimentos de determinado exercício, posterior ao início de procedimento fiscal relativo ao mesmo período que vise a entrega de Declaração a sua comprovação, suprime a espontaneidade do sujeito passivo e enseja lançamento de ofício com multa de 50% sobre a totalidade do imposto devido."

Na fase recursal, a empresa reproduz as alegações oferecidas quando da impugnação.



É o Relatório.

L

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

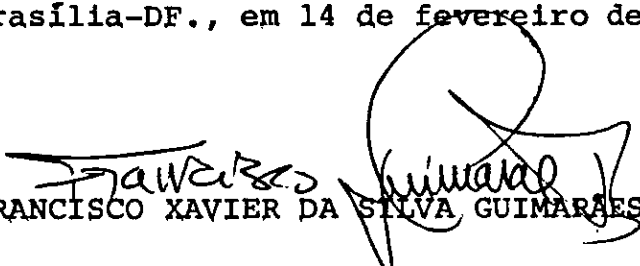
Iniciada a ação fiscal, excluída ficou a espontaneidade do contribuinte.

Ocorreu, na sequência, o lançamento de ofício com a aplicação da multa de 50% sobre o imposto devido, pelo descumprimento das obrigações tributárias na forma e no prazo determinado em lei.

Correta, pois, a ação fiscal.

Assim, com os fundamentos da decisão recorrida, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR